



(Proc. 26.608)

LEI Nº. 5.306. DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de setembro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais na Imprensa Oficial do Município, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 2º. O procedimento para publicação será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa